

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo atender as necessidades desta Casa Legislativa, necessários ao funcionamento das ações desta Câmara Municipal, durante o exercício de 2023.

A contratação dos serviços de hospedagem do web site na forma da LC 131/2009 e Lei n° 12.527/2011, é de fundamental importância pois a Câmara Municipal necessita divulgar suas ações e ao mesmo tempo cumprir com o que determina a Lei de acesso a informação.

2. OBJETO

2.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei n° 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

3. VALOR ESTIMADO

3.1 O valor total para o objeto do presente Projeto Básico é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, e demais exigências são as seguintes:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	<p>Serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei n° 12.527/2011.</p> <p>CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> O Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas: O portal deverá ser compatível com tecnologias: PHP, javascript, HTML, CSS3, bem como com os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer; Gestão Search Engine Optimization (SEO): O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, 	11	Mês	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº
Rubrica 810073

de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;

- Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;

- Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente; Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C; Facilitar a gestão do conteúdo divulgado; Ser de acesso fácil, simples e rápido; Implantar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário; Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário; Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA;

- A página inicial deverá estar atualizada de forma objetiva, curta e direta; Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retomar a página principal e para o topo da página em apenas um click.

HOSPEDAGEM DO WEBSITE:

A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia; caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas; Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante; As despesas com hospedagem do site ficam sobe inteira responsabilidade da contratada.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 001/2023
Fls. n°
Rubrica 074

5.1.1. O objeto deste projeto básico deverá ser entregue junto a câmara municipal de alto alegre do maranhão, conforme cronograma descrito abaixo:

a) Em até 05 dias após assinatura do contrato a contratada deverá apresentar 3 layouts exclusivos para escolha da contratante no formato psd, que poderá escolher um destes ou solicitar novos layouts ao contratado até que se chegue a um layout aprovado pela contratante.

b) Não será aceito layout padrão.

c) Em até 10 dias após assinatura do contrato todos os dados deverão estar importados do website atual para o novo website.

d) Em até 15 dias após a assinatura do contrato o novo website deverá estar no ar com todas as funcionalidades descritas no projeto básico.

e) O serviço objeto deste projeto básico será prestado mensalmente, durante o período de 10 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

f) Posteriormente a implantação, a contratada deverá prestar treinamento aos servidores da Câmara Municipal, responsáveis pela operação do website.

g) As solicitações de alteração e correção deverão ser efetuadas em um prazo máximo de 48 hs.

h) A contratada deverá possuir canais de atendimentos através de: telefone, e-mail par contato direto com o departamento de suporte e sistema de tickets.

5.1.2. A reformulação do layout do Web Site deverá acontecer de forma que o mesmo passe a ser RESPONSIVO, desta forma seu layout se ajustará automaticamente a qualquer resolução de tela, inclusive a smartphones e tablets.

5.1.3. Deverá também possuir ferramentas de integração e compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.

5.1.4. O portal deverá contemplar todos os módulos exigidos na legislação vigente aplicável à matéria.

5.1.5. Não haverá cobrança de hora técnica, km rodado ou outra de qualquer natureza para suporte técnico in loco.

5.1.6. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n°. 4.150/62.

5.1.7. O Novo WEB SITE deverá ser desenvolvido com sistema de gerenciamento de conteúdo para todos os itens.

5.1.8. ESTRUTURA MÍNIMA PARA HOSPEDAGEM DO SITE

a) Serviço de Hospedagem e manutenção do site, em Data Center no Brasil com as seguintes certificações: SAS 70, ITIL, ISO 9001, TIER 3, Cisco, com disponibilidade de 99,982%, 3.2. Servidor próprio com redundância de servidor.

b). Servidor com discos, fontes de energia e placas de redes redundantes, com 32 GB de Memória RAM, processadores Intel Xeon Quad/Six/Eight Core. Espaço para hospedagem do site 25 GB.

5.1.9. CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº _____
Rubrica GP 075

5.1.9.1 O Contratado deverá fazer cópias de segurança de todas as informações de sua responsabilidade diariamente em três níveis e mantidos por 30 (trinta) dias. Este processo deverá ser realizado todos os dias. Uma cópia deverá ser mantida no próprio Data Center, uma segunda cópia deverá ser mantida em outro Data Center e uma terceira cópia deverá ser mantida na sede da empresa contratada.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por servidor competente, devidamente designado para esse fim.

6.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

6.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do presente projeto básico correrão por meio da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO: 01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas no Projeto Básico:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

8.1.6. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 001/2023
Fls. n°
Rubrica

8.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço realizado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

8.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução do contrato;

8.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas no Projeto Básico:

8.2.1. Executar os Serviços conforme especificações definidas no Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

8.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

8.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo estabelecido;

8.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.6. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

8.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

8.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº
Rubrica 078

8.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.12. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.13 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.14 No permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9. DO CONTRATO

9.1 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Projeto Básico, implicando na obrigatoriedade da empresa contratada em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Projeto Básico.

9.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Câmara Municipal convocará a empresa para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato.

9.2. O contrato terá vigência de 11 meses, contados da data de sua assinatura e consequente publicação na imprensa oficial.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.2 - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

10.3 - Das Particularidades da Multa:

10.3.1 - A multa imposta ao contratado, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. n° 001/2023
Fls. n° 80
Rubrica 079

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

10.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

10.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

10.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

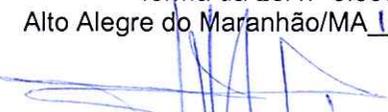
12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 16 de janeiro de 2023.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo

APROVADO
Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na
forma da Lei nº 8.666/93.
Alto Alegre do Maranhão/MA 16/01/23


Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre
do Maranhão/MA.



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº _____
Rubrica ED 080

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023

BASE LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, apresenta justificativa pertinente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

Constatou-se que, após a pesquisa de preços, que o menor valor apresentado importou em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...]

Interessante também ressaltarmos a alteração à alínea "a", inciso II, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

CMALM/MA
Proc. n° 001/2023
Fls. n°
Rubrica 082

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00
(cento e setenta e seis mil reais);
[...]

Considerando, que o valor do objeto que se obteve após a realização da pesquisa de mercado, ficou dentro do limite estabelecido em Lei para realização de Dispensa de Licitação e que o menor valor orçado foi apresentado pela empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, como já mencionado anteriormente, importou em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), ficando dentro do limite dispensável pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N ° 8.666/93

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Observa-se que, foram realizadas pesquisa de preço com empresas que prestam os referidos serviços, o qual viu-se como proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal a da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, portanto, a escolha da contratada refere-se ao menor custo frente às demais empresas pesquisadas, estando atendendo a margem de valor permitida no Art. 24, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do pretense contrato a ser celebrado será no valor global de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Chegou-se a este valor quando da análise das propostas realizadas com 03 (três) empresas distintas que prestam os serviços a serem contratados, onde ambas forneceram os seus preços de mercado atuais e conforme explanado no tópico anterior a proposta da empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, foi a que apresentou o menor valor, segue abaixo a planilha detalhada com o custo dos serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço Unit.	Preço Total R\$
1	Serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO WEBSITE APÓS ATUALIZAÇÃO:	Mês	11	R\$ 1.200,00	R\$ 13.200,00



TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº _____
Rubrica [assinatura] 082

<ul style="list-style-type: none">• o Website deverá ficar de acordo com as características e tecnologias (mínimas) abaixo relacionadas:• O portal deverá ser compatível com stecnologias:PHP,javascript,HTML,CS3, bem como com os navegadores: Google Chrome,Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet, Explorer; Gestão Search Engine Optimization (SEO):• O Portal deverá conter funcionalidades para que os sites de busca o encontrem com facilidade, de acordo com as palavras pesquisadas pelo internauta (Atenção especial para o Google); URL's amigáveis: será possível alterar a terminação da página em qualquer conteúdo do site;• Ser customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, Banners, Páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando um gerenciador de conteúdos que permite atualizar os principais conteúdos, como textos, imagens, fotos e vídeos, não tendo custo para manutenções de rotina;• Ter um alto padrão de qualidade sendo fácil e intuitivo para os usuários e ao mesmo tempo agradável e visualmente atraente; Ser um site planejado e estruturado, pensando sempre na usabilidade, navegabilidade e acessibilidade dos usuários através dos padrões Web Standards / W3C; Facilitar a gestão do conteúdo divulgado; Ser de acesso fácil, simples e rápido; Implantar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galerias de vídeos e de fotos onde for necessário; Menu superior do site fixo com as ferramentas, menus e links mais relevantes para o usuário; Link de acesso ao site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA;• A página inicial deverá está atualizada de forma objetiva, curta e direta; Possibilitar que, em qualquer ponto do website, seja possível retomar a página principal e para o topo da página em apenas um click. <p>HOSPEDAGEM DO WEBSITE: A hospedagem do site é de inteira responsabilidade da contratada, ficando a mesma na responsabilidade de manter o site no ar 24 horas por dia; Caso o site fique fora do ar, o contratado após verificação da</p>				
---	--	--	--	--



CMALM/MA
Proc. nº 001/2023
Fls. nº _____
Rubrica *ED 083*

TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**

ocorrência ou acionada via solicitação por parte da contratante, deverá solucionar o problema no prazo máximo de 24 horas; Ao término do contrato a contratada deverá fornecer todos os dados a contratante; As despesas com hospedagem do site ficam sobre inteira responsabilidade da contratada.				
			Total R\$	R\$ 13.200,00

CONCLUSÃO

Deste modo, resta justificada a contratação direta por dispensa de licitação em questão, nos termos do 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, uma vez que a câmara municipal demonstrou observância a todos os requisitos que autorizam a contratação direta por meio dos dispositivos em comento.

Vale ressaltar que a Câmara, justificou as razões que fundamentam a escolha do fornecedor, bem como os valores apresentados, conforme pesquisa de mercado. Assim, conclui-se que a pretensa contratação se encontra em consonância com os dispositivos legais.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 16 de janeiro de 2023.



Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



CMALM/MA
Proc. n° 001/2023
Fls. n°
Rubrica

TRABALHO CULTURA E EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ilma. Sra.

Edna de Oliveira Gomes

M.D. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Nesta.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8666/1993, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, a tomar as providências legais, no tocante à contratação direta, da Empresa N DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH, CNPJ: 18.550.295/0001-35, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação do web site na forma da LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 17 de janeiro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA